



ESTADO DE RONDÔNIA
Câmara Municipal de Guajará-Mirim
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI N º 0057/2025

Autor Ver. SÉRGIO ROBERTO BOUEZ DA SILVA

Dispõe sobre a concessão do décimo quarto salário aos profissionais da educação da rede pública que apresentarem trabalhos exitosos no desempenho de suas funções e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei.

FAZ SABER que a Câmara Municipal de GUAJARÁ-MIRIM aprovou e ele, Prefeito Municipal, sanciona a seguinte:

LEI

Art. 1º. Fica instituído o pagamento de um décimo quarto salário anual aos profissionais da educação da rede pública de ensino que apresentarem trabalhos exitosos, conforme critérios estabelecidos nesta Lei.

Art. 2º. Consideram-se trabalhos exitosos aqueles que resultem em:

- I – Melhoria significativa nos índices de aprendizagem dos alunos;
- II – Redução da evasão e repetência escolar;
- III – Iniciativas inovadoras no processo de ensino-aprendizagem;
- IV – Projetos pedagógicos com impacto comprovado na comunidade escolar;
- V – Participação e premiação em concursos educacionais de âmbito municipal, estadual, nacional ou internacional.
- VI – Trabalhos de grande relevância ao desenvolvimento de alunos com Transtorno do Espectro Autistas (TEA) e Neurodivergentes.

Art. 3º. A AVALIAÇÃO DOS TRABALHOS EXITOSOS SERÁ REALIZADA ATRAVÉS DE EDITAL E POR COMISSÃO ESPECÍFICA, COMNPORTA POR:

- I – Representantes da Secretaria Municipal de Educação;
- II – Representantes do Conselho Municipal;
- III – Representantes do Sindicato da Categoria;
- IV – Especialistas em Educação convidados.



Art. 4º. O valor do décimo quarto salário corresponderá ao valor integral do salário-base mensal do profissional da Educação Beneficiado.

Art. 5º. O pagamento do décimo quarto salário será efetuado até o mês de dezembro de cada ano, mediante apresentação e aprovação dos trabalhos pela Comissão avaliadora.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, de acordo com disponibilidade orçamentárias e financeira da Secretária Municipal de Educação (SEMED).

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A presente proposta visa instituir o pagamento de um décimo quarto salário aos professores da rede pública municipal de ensino como forma de reconhecimento e incentivo ao cumprimento das metas estabelecidas, conforme:

- Lei Municipal de Alfabetização na Idade Certa nº 2.747/GAB.PREF/2023, CAP. VI **Reconhecimento e Compartilhamento de Boas Práticas**, Art. 12. A Secretaria Municipal de Educação adotará estratégias normativas, em seu âmbito de atuação, para identificar, reconhecer, premiar e disseminar práticas pedagógicas e de gestão exitosas no campo da garantia do direito à alfabetização, em conformidade com o Plano de Carreira e Remuneração por meio de:

I – remuneração extra para docentes lotados nas turmas de Educação Básica, que no final de cada ano letivo obtiverem resultados exitosos, comprovados, conforme os critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação – SEMED.

II – remuneração extra para profissionais da Educação Básica no exercício de funções de suporte pedagógico direto à docência, de direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão, orientação educacional, coordenação e assessoramento pedagógico, e profissionais de funções de apoio técnico, administrativo ou operacional, em efetivo exercício e lotação nas escolas que apresentarem resultados exitosos, comprovados, conforme os critérios estabelecidos pela SEMED.

- Portaria nº 141/GAB-SEMED/2024-Institui o prêmio de Reconhecimento e Compartilhamento de Boas Práticas na Rede Pública Municipal de Guajará-Mirim.

A referida lei tem como objetivo garantir que todas as crianças estejam alfabetizadas até o final do 3º ano do Ensino Fundamental, assegurando o domínio da leitura, escrita e cálculo básico. Para que essa meta seja alcançada, é imprescindível o engajamento dos profissionais da educação, que atuam diretamente no processo de ensino-aprendizagem, muitas vezes enfrentando desafios estruturais, pedagógicos e sociais.



O décimo quarto salário funcionará como uma política de valorização e estímulo à excelência pedagógica, premiando os professores que, por meio de práticas eficazes e comprometimento, contribuirão para que seus alunos alcancem os níveis esperados de alfabetização dentro do prazo legal. Além disso, a medida busca fomentar a inovação, a formação continuada e o fortalecimento da cultura de resultados na educação pública. Investir na valorização dos educadores é investir no futuro da cidade. O incentivo financeiro proposto não apenas reconhece o mérito dos profissionais, como também reforça o compromisso do poder público com a qualidade da educação e com o direito de toda criança de aprender na idade certa.

Na oportunidade solicitamos ainda, que o Setor Contábil desta casa de leis, realize um estudo de impacto financeiro referente ao Projeto que propõe a concessão de um décimo quarto salário aos profissionais da educação que apresentarem projetos exitosos comprovados na área educacional, com resultado nos indicadores de aprendizagem, garantindo o amparo legal e aplicabilidade da referida propositura, evitando qualquer desajuste as contas municipais.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres pares para aprovação deste projeto, que representa um avanço na valorização da educação e dos seus profissionais.

GUAJARÁ-MIRIM, 13 de Outubro de 2025

SÉRGIO ROBERTO BOUEZ DA SILVA
VEREADOR DO PSD





Município de Guajará-Mirim

05.893.631/0001-09
Av. XV de Novembro
www.guajaramirim.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
CMGM - PROJETO DE LEI	57	15/10/2025

ID: 736255

CRC: 7472709E

Processo: 57-197/2025

Usuário: KEURY URQUIETA DA COSTA

Criação: 15/10/2025 12:29:15 Finalização: 15/10/2025 12:35:04

Processo



Documento



MD5: 71CE95AA089DDD6C639D078A33A07FCB

SHA256: EF3207BFE903F52839FFFFED0DE95182E921E9E78B5C74B2BFA19313392E8E1E

Súmula/Objeto:

Dispõe sobre a concessão do décimo quarto salário aos profissionais da educação da rede pública que apresentarem trabalhos exitosos no desempenho de suas funções e dá outras providências.

INTERESSADOS

SERGIO ROBERTO BOUEZ DA SILVA	GUAJARA MIRIM	15/10/2025 12:34:37
-------------------------------	---------------	---------------------

ASSUNTOS

PROJETO DE LEI	15/10/2025 12:34:15
----------------	---------------------

ASSINATURAS ELETRÔNICAS



SERGIO ROBERTO BOUEZ DA SILVA

Vereador

15/10/2025 12:36:02

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 12.656/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.guajaramirim.ro.gov.br informando o ID 736255 e o CRC 7472709E.